



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho

Jornal: POE

Edição: 1014 PG: 1/2

Data 25/05/22 a 1/1

[Assinatura]

Rúbrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.691/2022 DE 17 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A INSTITUIÇÃO DE TABELA MUNICIPAL REMUNERATÓRIA PARA A CONTRATAÇÃO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ENDOSCÓPICOS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o **Município de Cantagalo** autorizado a instituir tabela municipal remuneratória para a contratação de serviço complementar para a realização de exames endoscópicos, através de chamamento público para credenciamento de empresas especializadas, em consonância com o art. 25 da **Lei nº 8.666/1993**, conforme o Anexo I da presente lei.

Art. 2º – Os serviços complementares de realização de exames endoscópicos objetos da contratação serão:

- I – Exame de colonoscopia.
- II – Exame de esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva alta).
- III – Exame de retossigmoidoscopia.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente lei estão previstas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, através do **Programa de Trabalho 10040.1030240032.034 – Elemento da Despesa 3.3.90.3999000 – FONTES – RECURSOS PRÓPRIOS – 00 e Finesdant - 321.**



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º – Não obstante às razões descritas no artigo anterior, as exigências do art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000**, de 4 de maio de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), estão satisfeitas, face à existência de adequação orçamentária específica para realização das despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de maio de 2022.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

ANEXO I DA MENSAGEM Nº 14/2022

CÓDIGO TABELA SUS	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO DA TABELA SUS PARA O PROCEDIMENTO A SER PAGO COM RECURSOS MAC	VALOR UNITÁRIO A SER COMPLEMENTADO COM RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE 00 ou FINESDANT-0321	Quantitativo mensal	Quantitativo total (anual)	VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL A SER PAGO COM RECURSOS MAC	VALOR MENSAL A SER PAGO COM RECURSOS PRÓPRIOS OU FINESDANT	
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA	112,66	627,34	25	300	740,00	2.816,50	15.683,50	
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA)	48,16	131,84	40	480	180,00	1.926,40	5.273,60	
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	23,13	276,87	10	120	300,00	231,30	2.768,70	
VALOR TOTAL MENSAL RECURSOS MAC							4.974,20		
VALOR TOTAL MENSAL RECURSOS PRÓPRIOS OU FINESDANT								23.725,80	
VALOR TOTAL MENSAL								28.700,00	
VALOR TOTAL ANUAL								344.400,00	